

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – ÁREA RURAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base no Convênio Nº 11 Processo nº 1370.01.0022349/2021-90, celebrado entre o governo do Estado e Prefeitura de Nova Lima, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Processo de Intervenção Ambiental: 12628/2024

Considerações iniciais: Trata-se de intervenção ambiental emergencial conforme Art. 36 do decreto 47.749/2019. As intervenções ambientais aqui autorizadas têm o objetivo de implementação de uma baía de drenagem na alça direita do rio das Velhas, na captação Bela Fama, em Nova Lima/MG. A necessidade da intervenção justifica-se para a liberação de área para deposição de material a ser retirado do rio em atividade de desassoreamento.

Área total solicitada para intervenção é de 1,9282 ha sendo 0,3891 ha inserido em área antropizada com árvores isoladas, 0,3970 ha está inserido em fragmento de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágio inicial, e 1,1421 ha está em área de Eucaliptal com FESD em estágio inicial. Toda a área de intervenção está fora de área de preservação permanente (APP).

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL E PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais		CPF/CNPJ: 17.281.106/001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, nº 525		Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30330-270

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço: Baía de Drenagem, Alça Direita Captação Bela Fama – Rio Das Velhas	Área Total (ha): 144,76
Registro nº: n.a	Área Total RL (ha): n.a

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): n.a

3. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

FISIONOMIA/TRANSIÇÃO	QUANTIDADE	UN.
Floresta Estacional Semidecidual estágio inicial	3.970,00	m ²
Floresta Estacional Semidecidual Inicial em Eucaliptal	11.421,00	m ²
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	84	Ind.

4. COMPENSAÇÃO POR ESPÉCIES DA FLORA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO E/OU IMUNE DE CORTE

Espécie	Nome comum	Grau*	Quantidade
<i>Handroanthus crysotrichus</i>	Ipê-amarelo	imune	4 ind.
<i>Ocotea odorifera</i>	Canela-sassafrás	EN	1 ind.

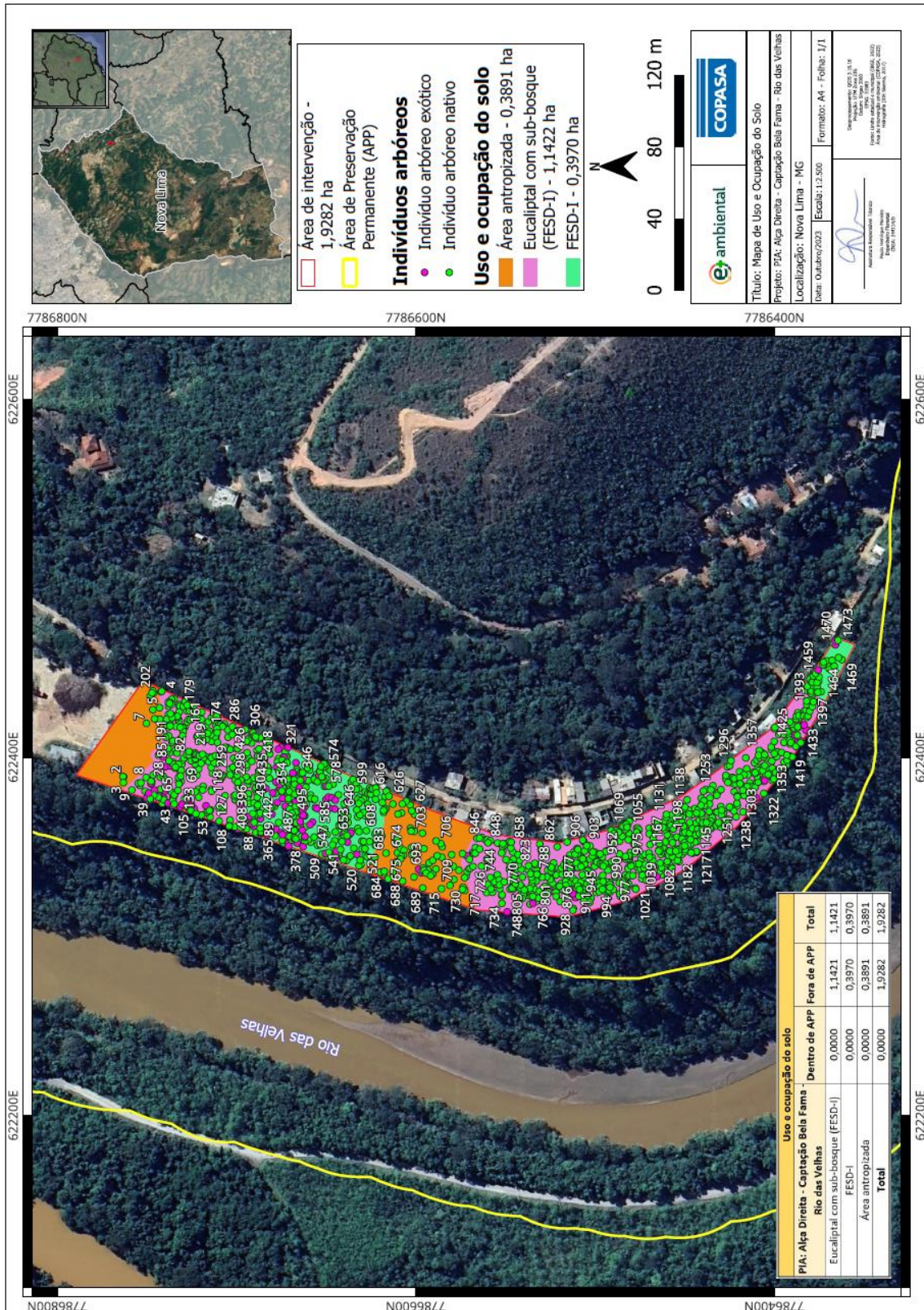
*Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada)

5. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

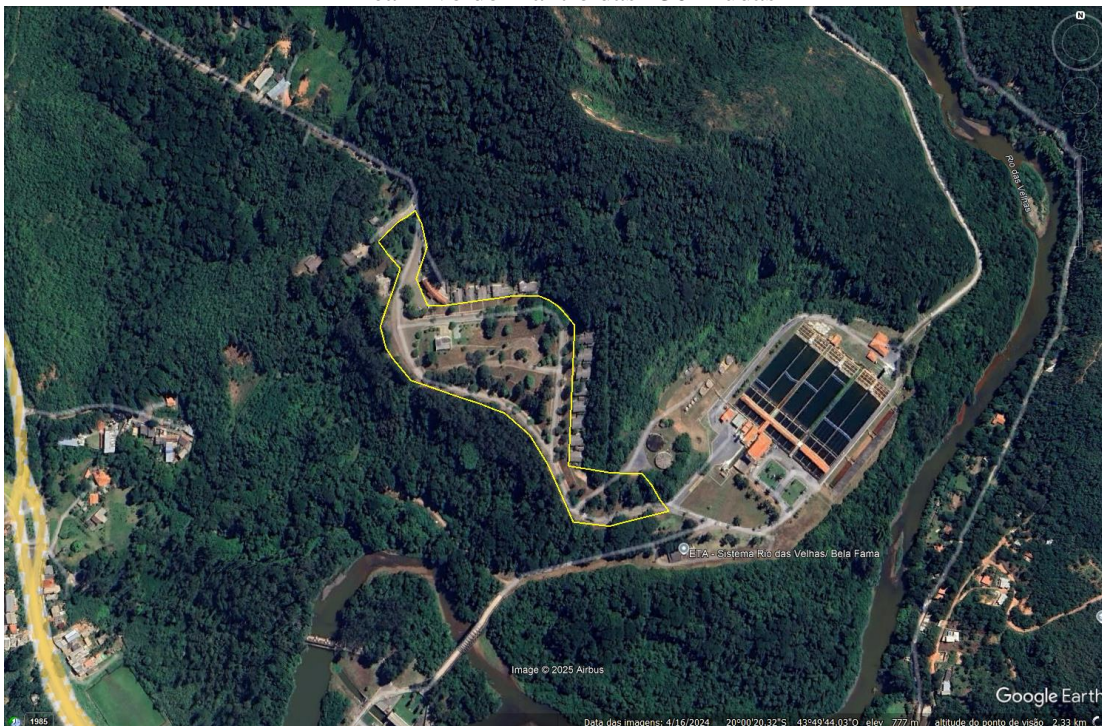
PRODUTO/SUBPRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE
Madeira de floresta nativa	21,2594	m ³
Lenha de floresta nativa	37,3410	m ³
Madeira de espécimes exótica	4,7063	m ³
Lenha de espécimes exótica	3,1628	m ³

6. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO		
Nome: Renato Ribeiro Ferreira		
Data da Vistoria: 27/06/2024		Aprovação no CODEMA: 20/02/2025
7. VALIDADE		
Data de Emissão: 19/03/2025		
Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> vinculado ao Licenciamento Ambiental		
8. CONDICIONANTES		
Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Deverão ser plantadas 230 (duzentas e trinta) mudas de árvores nativas variadas da região, com preferência para espécies frutíferas, todas com altura mínima de um metro, dentre elas, necessariamente, 20 (vinte) Canelas-sassafrás (<i>Ocotea odorífera</i>), 10 (dez) Jacarandás-da-Bahia (<i>Dalbergia nigra</i>) e 20 (vinte) Ipês-amarelos (<i>Handroanthus</i> spp.) conforme projeto de recomposição de áreas degradadas e alteradas – PRADA.	Fevereiro de 2026
2	Apresentar em meio físico na secretaria de Meio Ambiente relatório técnico fotográfico do plantio realizado e acompanhamento anual, por dois anos, indicando nº do processo de Intervenção Ambiental, conforme PRADA.	Março 2026, 2027 e 2028.
3	Deverá executar a recuperação de APP nas margens do Rio das Velhas, em área equivalente à suprimida (470m ²), conforme projeto de recomposição de áreas degradadas e alteradas – PRADA.	Fevereiro de 2026
4	Apresentar em meio físico na secretaria de Meio Ambiente relatório técnico fotográfico do plantio realizado e acompanhamento anual, por dois anos, indicando nº do processo de Intervenção Ambiental, conforme PRADA.	Março 2026, 2027 e 2028.
5	Envio de nota fiscal da doação de 1.000 (mil) mudas de árvores nativas variadas da região com frete, todas com altura mínima de um metro.	Junho de 2025
6	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
Medidas Mitigadoras		
<p>1 - Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo.</p> <p>2 - Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres;</p> <p>3 - Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas;</p> <p>4 - Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo;</p> <p>5 - Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade;</p> <p>6 - Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19.</p>		
9. OBSERVAÇÕES		
"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO – PRESERVAÇÃO E COMPENSAÇÃO)"		
<p><i>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i></p> <p><i>Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis</i></p>		

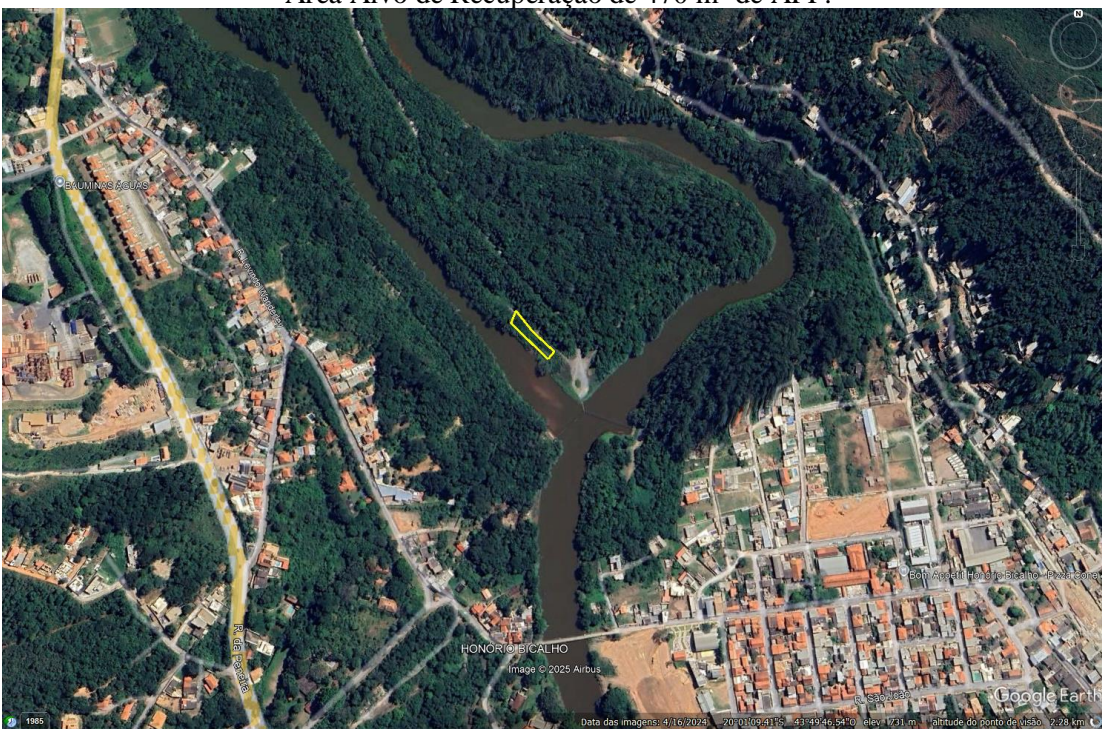
Planta da Área de Intervenção



Área Alvo do Plantio das 230 Mudas



Área Alvo de Recuperação de 470 m² de APP.



Nova Lima, 19 de março de 2025

Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Presidente do CODEMA